

PROPOSTA
 Que a edital estabeleça a obrigatoriedade de o Estado prestar com recursos orçamentários as gratificações estabelecidas em Lei, mediante remuneração da taxa integral do sistema.

1. IMPOSSIBILIDADE DE UMA MESMA EMPRESA INTEGRAR DOIS CONDOMÍNIOS MESMO QUE EM LOTES DIFERENTES.
 Nos procedimentos técnicos a LTV tem estabelecido que uma empresa não poderá integrar condomínios diferentes, mesmo participando em lotes diferentes.
 Embora o estabelecimento a LTV seja processo em um único edital, o lote de licitação estruturado pelo modelo apresentado é de seleção por item, o que conduz à interpretação de que para os dois lotes se caracterizem dois editais.
 A interpretação de interpretar o art. 33 da Lei nº 8.888/1993 firmou o entendimento de que na seleção por item há liberdade para a licitante participar de certame e sagrar-se vencedora da alguns ou de todos os lotes. Por óbvio, que a regra favorável ao licitante individual se aplica no caso de sua adesão à cada lote, de modo que pode considerá-lo de forma diversa em cada lote de que participa.

PROPOSTA:
 Que o edital permita a uma mesma empresa participar de condomínios diversos, desde que não concorra em lotes diferentes.

1. INDÍCEES CONTÁBEIS.
 Os indicadores contábeis das informações exploradas nas ouvidorias públicas apontam a exigência de que os indicadores apresentem Índice de Qualidade Geral = 0,80 e Índice de Qualidade = 1,80, segundo explicações técnicas retiradas do Relatório Exame.

As empresas operadoras de transporte receptor de passageiros possuem intensa aplicação de recursos em obras, melhorias, de forma que a baixa contratação de novos circuitos produz efeitos nos índices acima destacados. Tanto que a maioria das empresas do setor da área econômica de que se a empresa de transporte possui alta qualidade a nível de obras e de baixo custo, o que não condiz com as metas e objetivos de interesse público.
 A situação criada por Portarias nos anos recentes de redução da idade da frota provocou nos indicadores econômicos, o que está sendo agravado pela crise econômica que atravessa o País e em especial o Estado do Rio de Janeiro.

Como não há interesse de administração em estabelecer barreiras para a entrada das atuais operadoras, e certamente os índices que serão aferidos no certame serão reduzidos do exercício de 2015, é razoável que se faça uma aferição dos balanços das empresas do setor no início do ano de 2016 e seja se extraia a realidade das empresas associadas.
 É preciso destacar que os índices contábeis são barreiras intransponíveis que condenam a licitante interessada a desistência do caso concreto à nome da maioria das empresas de transporte do Rio de Janeiro.

PROPOSTA:
 Ator no balanço das empresas do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de encerramento de 2015, os índices médios apresentados e utilizá-los como preferencial de habilitação econômico-financeira se Edital de Licitação.

1. CRITÉRIO PARA APLICAÇÃO DA INEQUILIBRADA
 Por determinação legal o estado não pode aceitar propostas inaceitáveis, tendo a obrigação de avaliar aventuradas que se beneficiam do processo burocrático para frustrar a contratação pública.
 As informações econômico-financeiras apresentadas pelo FGU nas ouvidorias públicas são insuficientes para a identificação da TIR e, se que período, a inacequabilidade não está sendo objeto de consideração nos estudos de viabilidade econômica, exceto para exigência de apresentação com a proposta financeira de plano de negócios com fluxo de caixa descontado.
 Contudo, a questão não está suficientemente esclarecida se a exigência será vinculante e proteger o estado de contratações de aventureiros especulativos em licitação.

Para conferir validade a proposta que se apresentar o licitante terá plena liberdade para estabelecer a sua proposta financeira, a qual, contudo, deve ser limitada pelos conceitos de utilização gerencialmente correta pelos poderes públicos, bem como pelas tabelas de preços de insumos praticadas na região e nos índices de crescimento da demanda previstos por seu modal, resultando na aplicação de uma TIR que de conformidade à realidade de realidade da proposta comercial.

PROPOSTA:
 Estabelecer critério objetivo para aferição da inacequabilidade, mediante consideração do plano de negócios e do fluxo de caixa descontado que garante uma TIR superior àquela oferecida pelo mercado financeiro e que seja realizado com base em coeficientes de utilização aceitos pelo mercado, bem como por preços de insumos representativos da realidade da região e com índices de crescimento da demanda compatíveis com aqueles previstos nos institutos oficiais de planejamento social e econômico.

A proposta comercial que não cumprir os requisitos estabelecidos será declarada inacequável e o licitante excluído do certame.
 Considerando a quantidade de manifestações públicas e o Presidente da Comissão Pública autorizou que fossem encaminhadas à TIR, há necessidade de atender ao dilema da manifestação de todos os presentes. Agredos a Dra. Lúcia Lee Guimarães Tavares e ao Dr. Leonardo de Andrade Moura para cessar de existir.

Foi apresentado um vídeo contendo um resumo com todos os auditórios públicos realizados até então por diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
 A fim de dar uma visão pública e ao sites com a apresentação de cada uma das ouvidorias públicas no site eletrônico de DETROJ.
 Por não haver mais manifestações, o Senhor Presidente da comissão pública informou que a Ata de sessão e o Relatório específico da Ouvidoria Pública serão oportunamente disponibilizados na internet, no endereço eletrônico do DETROJ referente a Ouvidoria Pública nº 01/2015. Agredos a presença de todos e deu por encerrada a sessão.
 Em conformidade com a Portaria DETROJ/PRES nº 1.223/2015, de 13 de outubro de 2015, esta ata foi lavrada pelo ASJARRJ e autorizada por ato, pelo Secretário de Estado de Transportes, pelo Presidente do DETROJ, pelo Presidente da Comissão e da Ouvidoria Pública e pelo Secretário/Moderador.

Secretaria de Estado do Ambiente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.2015

PROCESSO Nº E-07702.11332/2015 - AUTORIZO a licença ambiental para o serviço Edson Eduardo Ferreira, Assistent Operacional, RG Funcional 4347048-0, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 18 de novembro de 2015, conforme deliberado no 264º Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do CONDOR, de 16 de novembro de 2015, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 41.828, de 12/01/2006, tendo em vista o que consta no referido processo.
 Nº 1329943

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAIJA DE GUANABARA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 30.11.2015

PROC. Nº E-07702.10578/2015 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental para ligação de energia elétrica ao imóvel situado à Rua Ambiental para ligação de energia elétrica ao imóvel situado à Rua Ambiental, Município Duque de Caxias-RJ, com base no Parecer Técnico, referente ao processo.

PROC. Nº E-07702.61662/2015 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental para ligação de energia elétrica ao imóvel situado à Rua Municipal Deserto 154 nº 03 - Imbaúna, Município Duque de Caxias-RJ, com base no Parecer Técnico, referente ao processo.

PROC. Nº E-07702.96152/2015 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental para ligação de energia elétrica ao imóvel situado à Av. Residencial Zaidan - Antiga Estrada Beira de Lagoa - Condorinho, Município Maricá-RJ, com base no Parecer Técnico, referente ao processo.

PROC. Nº E-07702.84542/2015 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental para ligação de energia elétrica ao imóvel situado à Rua 40, s/nº - Quaresma, Município Maricá-RJ, com base no Parecer Técnico, referente ao processo.

PROC. Nº E-07702.7385/2015 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental para ligação de energia elétrica ao imóvel situado à Av. Antônio Calado, Lote 04, Quadra 23 - Condorinho, Município Maricá-RJ, com base no Parecer Técnico, referente ao processo.

PROC. Nº E-07702.41832/2015 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental para ligação de energia elétrica ao imóvel situado à Estrada Velha do Rio, nº 1 - Lt. 84 - Qd. 20 - Chácara Rio Patrão, Município Duque de Caxias - RJ, com base no Parecer Técnico, referente ao processo.
 Nº 1319939

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO-DIRETOR
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
RESOLUÇÃO INEA Nº 129 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA INEA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido nos dias 19 de outubro de 2015 e 30 de novembro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.828, de 12 de janeiro de 2009, conforme processo administrativo nº E-07701.3472/2012.

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 36 da Lei Estadual nº 5.427/2009, que estabelece que o não atendimento no prazo fixado pela Administração implicará no arquivamento do processo, quando os elementos solicitados ao interessado forem imprescindíveis à apreciação de pedido formulado;
- o disposto no Decreto Estadual nº 44.820/2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Lei Federal nº 12.865/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e estabelece os parâmetros para adequação ambiental de imóveis rurais;
- o elevado número de processos de licenciamento ambiental, de

aprovação de área de Reserva Legal e de Projeto de Recuperação de Área Degradada em substituição por método de requerimento quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pelo INEA, e a necessidade de serem estabelecidos procedimentos relativos à fixação de prazos para cumprimento das exigências estabelecidas pelo INEA.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os prazos máximos para atendimento das exigências de INEA, com arrolação daqueles estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso Ambiental (TCA), são:

- 1 - nos processos de licenciamento ambiental na tabela no item 3 da Tabela 1.
- 2 - nos processos de aprovação de área de Reserva Legal e de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) não contemplados em processos de licenciamento ambiental os delineados no item 3 da Tabela 2.

§ 1º. A contagem dos prazos, exceto o dia de começo e indústria e o dia do vencimento, se inicia no dia:

- 1 - de recebimento da notificação que formular a exigência, ou
- 2 - de ciência nos autos do respectivo processo administrativo.

§ 2º. Para efeito de fixação dos prazos e serem cumpridos pelo requerente, será considerada a data de entrega do documento mencionado no ato eletrônico da INEA, quando em posse e potencial possuidor de atividade.

§ 3º. Para efeito de comprovação de recebimento da notificação e de contagem dos prazos a serem cumpridos pelo requerente, será considerada a data de entrega do documento mencionado no ato eletrônico dos Correios.

Art. 2º. O requerente poderá optar, mediante preenchimento e protocolo do Termo de Responsabilidade, por receber as notificações por correio eletrônico, dispensando o envio através dos administrativos pelos Correios.

§ 1º. Para os casos previstos neste artigo também será realizada publicação no site eletrônico do INEA, que deverá ocorrer no mesmo dia do envio do correio eletrônico ao requerente.

§ 2º. Considera-se como data da publicação da consulta pública aquela arde o dia útil da disponibilização de informação no site eletrônico do INEA.

§ 3º. Os prazos de resposta terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data de publicação.

Art. 3º. Será concedida, independentemente da solicitação de requerente, apenas 1 (uma) única prorrogação automática com prazo igual a metade do prazo inicialmente concedido na notificação.

§ 1º. O INEA poderá prorrogar por período superior a metade do prazo inicialmente concedido, desde que o interessado apresente, dentro do prazo da notificação inicial, requerimento devidamente justificado.

§ 2º. Em caso de não atendimento da notificação no prazo total estabelecido, o requerimento de licenciamento ambiental deverá ser redefinido pelo Diretor, Superintendente, CONDOR, ou COCA, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 41.828/2009, e o processo administrativo arquivado sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 5.447/2009.

§ 3º. O requerimento deverá ser notificado no prazo máximo de 5 (cinco) dias de decisão do indeferimento do requerimento, concedendo-se prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo.

§ 4º. Em caso de arquivamento do processo de requerimento, o regularização do empreendimento ou atividade estará condicionada à apresentação de novo requerimento e abertura de processo administrativo, mediante o pagamento de nova taxa de Recolhimento, além do cumprimento das obrigações oriundas da sanção administrativa quando aplicável.

§ 5º. Para as atividades ou empreendimentos cujo licenciamento for de competência municipal, o INEA emitirá ofício à Prefeitura, comunicando o arquivamento do processo de licenciamento.

§ 6º. O arquivamento dos processos administrativos mencionados neste artigo deverá ser comunicado no processo de licenciamento ambiental, se for o caso, e poderá implicar na suspensão de licença ambiental até a sua regularização.

§ 7º. Em caso de arquivamento de processo que exista a existência de passivo ambiental, deverá ser instaurado procedimento fiscalizatório junto ao setor competente.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções INEA nºs 23/2010 e 85/2014.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015
MARCUS DE ALMEIDA LIMA
 Presidente

Tabela 1 - Processos de Licenciamento Ambiental

1) EXIGÊNCIAS	2) CLASSES	3) PRAZO DE EXIGÊNCIAS(DIAS)	4) PRAZO DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA ÚNICA (DIAS)
a) Comparatamento do responsável técnico ou representante legal para reunião no INEA	Todas	10	5
b) Apresentação de documentação em papel, incluindo cópias de documentos cartórios.	Todas	30	15
c) Apresentação de projetos de engenharia, com os ortogramas físicos detalhados, de obra e do planejamento dos dispositivos de controle.	1 a 23 e 48 e 6	60/90/120	30/45/60
d) Apresentação de dados complementares ou projeto de engenharia relacionado por exigência do INEA.	1 a 23 e 48 e 6	60/90/120	30/45/60
e) Período de construção de sistemas de controle de poluição e modificações de processos, incluindo obras civis e instalação de equipamentos.	Todas	180	90
f) Comparatamento de SIA/RMA a RAS.	Todas	30	15
g) Apresentação de PRAD com espécies florestais para adequação ambiental de imóvel rural, reparação de dano ambiental, cumprimento de condicionantes de licença ou autorização ambiental ou cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Ambiental.	Todas	90	45
h) Apresentação de dados complementares ou modificação de PRAD com espécies florestais, por exigência do INEA.	Todas	60	30
i) Comparatamento do requerente para assinatura de Termo de Compromisso.	Todas	15	5
j) Apresentação de outros documentos pertinentes ao licenciamento ambiental.	Todas	60	30

Tabela 2 - Prazos para notificação em processos de aprovação de área de Reserva Legal e de Projeto de Recuperação de Área Degradada não contemplados em processos de licenciamento ambiental.

1) EXIGÊNCIAS	2) CLASSES	3) PRAZO DE EXIGÊNCIAS(DIAS)	4) PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO(DIAS)
a) Comparatamento do responsável técnico ou representante legal para reunião no INEA.	Todas	10	5
b) Apresentação de documentação em papel, incluindo cópias de documentos cartórios.	Todas	30	15
c) Apresentação de plantas de imóvel rural para aprovação de área de Reserva Legal.	Todas	60	30
d) Apresentação de dados complementares ou informações inseridas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, por exigência do INEA.	Todas	60	30
e) Apresentação de PRAD com espécies florestais para adequação ambiental de imóvel rural, reparação de dano ambiental ou cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Ambiental.	Todas	90	45
f) Apresentação de dados complementares ou modificação de PRAD com espécies florestais, por exigência do INEA.	Todas	60	30
g) Comparatamento do requerente para assinatura de Termo de Compromisso.	Todas	15	5
h) Apresentação de outros documentos pertinentes.	Todas	60	30